

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201700044003376

Nome: CRECHE MUNICIPAL MONIELLY CRISTINE

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 601/2019

## 1. Histórico

A **Creche Municipal Monielly Cristine** mantida pelo Poder Público Municipal inscrita no CNPJ sob o N. 11.057.261/0001-64, localizada na Avenida 01, esquina com a Rua 06 e 07, Qd. 08, Lt. 01-A, Setor Teodoro Alves Resende, Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/04;
- Resolução, fls. 05/11;
- Laudo, fls. 12/19;
- Capacidade da creche, fl. 20;
- Nominata, fls. 21/22;
- Comprovação de idoneidade moral, fls. 23/26;
- Portaria n. 045/2017, fls. 27/28;
- Projeto político pedagógico, fls. 29/33;
- Identificação, fls. 34/41;
- Caracterização e contextualização escolar, fls. 42/79;
- Reuniões pedagógicas, fls. 80/81;
- Referencia bibliográficas, fls. 82/101;
- Projeto de alimentação saudável, 102/111;
- Regimento escolar, fls. 112/115;
- Identificação e personalidade jurídica, fls. 116/128;
- Corpo discente, fls. 129/138;
- Conselho de classe, fls. 139/148;
- Infraestrutura, fls. 149/153;
- Calendário escolar, fls. 154/155;
- Matriz de habilidades, fls. 156/166;
- Nominata, fls. 167/169;
- Biblioteca, fls. 170/171;
- Acervo, fls. 172/182;
- Alunos por sala, fls. 183/186;
- Conselho técnico consultivo, fl. 187;
- Ata, fl. 188;
- Estatuto do conselho escolar, fls. 189/200;
- Quadro demonstrativo, fls. 201/202;
- IDEB, fls. 203/204;
- CNPJ, fl. 205;
- Declaração, fl. 206;

- Ofício fl. 207;
- Declaração da escola, fl. 208.

## 2. Análise

A **Creche Municipal Monielly Cristine** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N.795/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Possui um pátio coberto com a dimensão 75,30m<sup>2</sup> com pula-pula colorido e uma piscina de bolinhas coloridas.

A medida entre os berços é de 40 cm, fl. 206.

Berçário I: possui 21,81m<sup>2</sup> com um fraldário, 01 cuba e 01 ducha, 12 berços com 10 colchões e 4 carrinhos de bebê.

Berçário II: com 21,81m<sup>2</sup>, um fraldário, 12 berços, 12 colchões.

No maternal as crianças dormem em colchonetes. A disposição dos colchonetes e das crianças em cada sala está descrita na fl. 208.

Área de lazer (parquinho) 89,84m<sup>2</sup>, espaço gramado e tem escorregador, gangorras, roda giratória com 06 assentos e 03 tambores com escada.

O espaço para as atividades de leitura são feitos na sala da direção porque a sala destinada a este fim está em reforma, fl. 206.

A unidade escolar passou por reforma de julho de 2017 á dezembro de 2017, após visita in loco a Coordenação Regional de Educação verificou que as adequações foram atendidas. Conforme declararam no relatório de verificação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens.

1. Quadro demonstrativo da creche: matriculados 182, evasão 64, o alto índice de evasão se dá porque a maioria das crianças atendidas na instituição são de famílias que moram de aluguel e acabam mudando de setor.
2. Não possui brinquedoteca, fl. 206.
3. A escola possui extintores de incêndio vencidos.
4. Na sala de vídeo que tem a dimensão de 51,15m<sup>2</sup>, ficam 56 crianças em 28 colchões, fl. 208.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 58, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Municipal Monielly Cristine** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob n. 11.057.261/0001-64, localizada na Av 01, s/n, Qd.08, Lt. 01 A, Setor Teodoro Alves Rezende, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”*

- **Adequar** o art.58, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação** aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2020, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010448019** e o código CRC **BE4ACF5A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700044003376



SEI 000010448019